



Portaria n.º 221, de 13 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 86, de 08 de junho de 1999, que aprova a Regra Específica para Certificação Compulsória de Mamadeiras;

Considerando a necessidade de adequação da identificação da conformidade à Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o selo de identificação da conformidade, para o Programa de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras, na forma apresentada no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º Admitir a comercialização, por fabricantes e importadores, de mamadeiras que não estejam em consonância com o selo de identificação da conformidade, ora aprovado, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - As disposições contidas nos Anexos A e B da Regra Específica para Certificação de Mamadeiras, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 86, de 08 de junho de 1999, ficarão canceladas em 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o uso do selo de identificação da conformidade restringir-se-á às mamadeiras certificadas compulsoriamente, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 86, de 08 de junho de 1999, e que atendam a todas as exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Parágrafo único - A fabricação e comercialização das mamadeiras devem atender ao disposto na Lei 11.265, de 3 de Janeiro de 2006, e na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 221, de 05 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e suas atualizações.

Art. 4º Estabelecer que a fiscalização da adequação das mamadeiras às disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas, respeitadas as disposições legais da Anvisa.

Parágrafo único - A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

ANEXO 1

Selo Completo



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M27 Y76 K2
- C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Selo Compacto



Uma Cor

Redução máxima



OBS: O selo de identificação da conformidade compacto somente poderá ser utilizado no produto.